



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2025 - Ano XCVIII - Nº 10 www.itabaiana.pb.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, por meio de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 04 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 04 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Itabaiana - PB, 20 de Janeiro de 2025
EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO
PREGOEIRA OFICIAL

DECRETO Nº002/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 56, inciso V, 69, 70, inciso I da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e visando estabelecer procedimentos para assegurar sua efetividade no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação, no âmbito do Município de Itabaiana, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se atos lesivos os previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a:

I - prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;

II - financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos;
III - fraudar licitações ou contratos administrativos;
IV - criar pessoa jurídica de forma fraudulenta para participar de licitações;
V - dificultar investigações ou fiscalizações por órgãos competentes.

Art. 3º Compete à Controladoria Geral do Município (CGM):

I - instaurar, conduzir e julgar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas;

II - propor a aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013;

III - celebrar acordos de leniência, observando os requisitos legais;

IV - manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

V - remeter informações ao Tribunal de Contas da Paraíba e às autoridades competentes.

Art. 4º O processo administrativo para apuração de responsabilidade será conduzido por comissão composta por, no mínimo, três servidores efetivos, designados por ato do Prefeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º As sanções administrativas aplicáveis incluem:

I - multa, entre 0,1% a 20% do faturamento bruto da pessoa jurídica no último exercício anterior à instauração do processo, excluídos os tributos;

II - publicação extraordinária da decisão condenatória, às expensas da pessoa jurídica.

Art. 6º Os critérios para aplicação das sanções incluem:

I - gravidade da infração;

II - vantagem auferida ou pretendida;

III - consumação ou não do ato;

IV - grau de lesão ou perigo de lesão;

V - situação econômica do infrator;

VI - cooperação da pessoa jurídica para a apuração da infração;

VII - existência de mecanismos internos de integridade e auditoria.

Art. 7º O acordo de leniência poderá ser celebrado pela Controladoria Geral do Município, desde que:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a manifestar interesse em cooperar;

II - admita sua participação no ato ilícito e coopere efetivamente;

III - comprometa-se a implementar ou melhorar mecanismos internos de integridade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, 21 de janeiro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do município de Itabaiana



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto

Prefeito Constitucional

Amanda Virginia Da Silva Costa

Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica

Gesiele Fernandes Brito Lima de Menezes

Diretora de Atos e Publicações

